

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01 - 0707 / 2006

DE

2006

MATÉRIA LEGISLATIVA:

PL

01 - 0707 / 2006

DE

15/12/2006

PROMOVENTE:

VEREADOR

PAULO TEIXEIRA

EMENTA:

AUTORIZA O EXECUTIVO A CRIAR O PARQUE MUNICIPAL DO JARDIM
DAMASCENO MEDIANTE DESAPROPRIAÇÃO DE ÁREA ENQUADRADA
COMO ZEPAM 02, PELO ARTIGO 31 DO PLANO REGIONAL ESTRATÉGICO
DA SUBPREFEITURA FREGUESIA/BRASILÂNDIA, APROVADO PELA
LEI Nº 13.885 DE 25 DE AGOSTO DE 2004.

ARQUIVADO EM 01/04/2009

Viviane Pó

CHEFE DE SEÇÃO

VIVIANE FERREIRA PÓ
Supervisora
SGP-33

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
8/11/2010 10:10:26

00000021466-30





Câmara Municipal de São Paulo
Gabinete do Vereador Paulo Teixeira

Folha nº 01 do proc.
Nº 707 de 06

RF. 100.406

LIDO HOJE
AS COMISSÕES 20 DEZ. 2006
Continuação de
Pl. 001.2002 - M. Amb.
An. 1.000.000
[Assinatura]
P S I N T E

PROJETO DE LEI Nº

01 - PL
01-0707/2006

Autoriza o executivo a criar o Parque Municipal do Jardim Damasceno mediante desapropriação de área enquadrada como ZEPAM 02, pelo artigo 31 do Plano Regional Estratégico da Subprefeitura Freguesia/Brasilândia, aprovado pela Lei nº 13.885 de 25 de agosto de 2004

Art. 1º - Na conformidade com os artigos 131 e 133 do Plano Diretor Estratégico, Lei nº 13.430, de 13 de setembro de 2002, fica autorizada a criação de Parque Municipal do Jardim Damasceno.

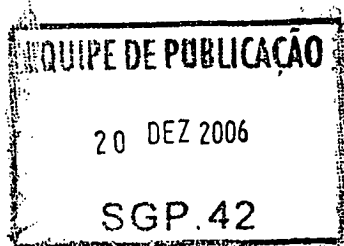
Art. 2º - Para fins de criação do Parque Municipal de que trata o artigo 1º desta lei, Poder Executivo deverá desapropriar a área enquadrada como ZEPAM 02/Liderança e Capitalização, pelo artigo 31 do Plano Regional Estratégico da Subprefeitura Freguesia/Brasilândia, aprovado pela Lei nº 13.885 de 25 de agosto de 2004.

Art. 3º - O Parque Municipal de que trata esta lei integrará o Sistema de Áreas Verdes do Município, na categoria de Parque Público, conforme letra b), do Inciso I do artigo 133 da Lei nº 13.430/02.

§ único - Fica autorizada a construção de equipamentos sociais dentro da área do Parque Municipal de que trata esta Lei, observados os limites e condições estabelecidos na Lei nº 13.430/02.

Art. 4º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Sala das Sessões,

[Assinatura]
Paulo Teixeira
Vereador

Protocolo Legislativo - SGP 72
13:21 15/12/2006 001111

Em 29/01/07
Ass: _____

Registro 100.406



Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete do Vereador Paulo Teixeira

Folha nº 02 do proc.

Nº 707 de 06

Adm. Câmara Municipal

R\$ 100.406

Justificativa

A criação de um Parque Municipal na área enquadrada como ZEPAM 02/Liderança e Capitalização, pelo artigo 31 do Plano Regional Estratégico da Subprefeitura Freguesia/Brasilândia, aprovado pela Lei nº 13.885 de 25 de agosto de 2004, atende reivindicação antiga dos moradores do Jardim Damasceno, encaminhada a esta Casa por meio de manifesto assinado por 31 entidades e empresários da região: Movimento Unidos do Jardim damasceno, GRCBC Unidos do Jd. Damasceno, Associação Beneficente Cultural pela Cidadania, Clube de Mães ordem e Progresso, Entidade Santa Bárbara, Espaço Gente Jovem, Centro Social Benedita Bernardes, Núcleo de Assistência às Mulheres, Associação de Moradores Favela Caixa d'Água, Associação Noroeste-Freguesia do Ó, Serviço Assistencial Moriá, Unidos do Jardim Damasceno Futebol de Campo, Drogaria Zil, Padaria Rainha do Damasceno, Jornal Reportagem de São Paulo, Prata da Casa Pagodeiros, Equipe de Som Jovem Clube, Associação Moradores do Alto do Jardim Carumbé, Programa Noite Sertaneja, Jornal Impacto News, Associação Comunitária dos Solidários de Vila Terezinha, Instituição Beneficente Arautos da Paz, Jornal Interbairros, Pop Estar Vídeo Locadora, lages Damasceno, Espaço Cultural Arte na Rua, Drogaria Rodfarma, Bazar estrela Nascente, Unidos do Jardim Damasceno Futebol de Salão.

Também manifestaram apoio à propositura, junto a este Gabinete, as seguintes entidades: Associação de Moradores do Jardim das Pedras, Associação de Moradores Vila Nova Esperança, Associação de Moradores do Núcleo residencial Jardim Paulistano, a Creche Paulistano, a Creche Amigos de Pianoro, Cooper Costura Pianoro, Centro de Juventude da Brasilândia, Paróquia Santa Terezinha, Associação de Moradores de Futuro Melhor, Associação Islâmica de São Paulo-Região Norte, Centro Comunitário de Vila São Joaquim, Paróquia São José dos Jardim Damasceno, Associação Cantareira, Paróquia do Bom Pastor – Jardim Carumbé e Paróquia Imaculado Coração de Maria do Jardim Vista Alegre.



Folha nº 03 do proc.
Nº 207 de 06
Adm. Munic. - Ass. Parlamentar
PF 100 406

Câmara Municipal de São Paulo
Gabinete do Vereador Paulo Teixeira

A representatividade e importância desses apoios se relaciona com 2 tipos de questões. Por um lado, a falta de equipamentos sociais, de esporte, lazer, cultura e

segurança que penaliza todos os moradores dos populosos bairros que compõem o distrito da Brasilândia, destacando-se: Jardim Damasceno, Carumbé, Jardim Paulistano, Cantagalo, Vila Santa Terezinha, Jardim Vista Alegre, Jardim Elisa Maria, Jardim Princesa e Jardim Guarani. Por outro lado, o abandono da área da ZEPAM 02, da Subprefeitura de Freguesia/Brasilândia, que, contrariando os objetivos de preservação da vegetação e atributos naturais que justificaram sua criação, funciona atualmente como depósito de lixo e local para outras práticas ilícitas, que ameaçam constantemente a segurança dos moradores.

É, portanto, com expressivo apoio da comunidade local e pelos motivos expostos, que peço o apoio dos Nobres Vereadores a esta proposição.



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 04

do processo n.º 01-707 de 20 06 29 01 07 (a) Ad

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Tendo em vista o disposto no art. 212, incisos III e IV do R.I., sobre o assunto nada consta.

13/02/07


Inácio Veiga
Supervisor de Contr. do Proc. Leg.
SGP 22

À Comissão de Constituição e Justiça.

15/02/07


Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

20/12/81
250

01 11 20/80

10/01/91
09

02 11 20/01

61084-01001

1000
1000
1000

RECEBIDO
 Comissão de Constituição e Justiça
 Em 15.2.07 As 16h
 RF _____

SOLANGE RAINONE DOS SANTOS
 R.F. 10801
 Secretária

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
50031 MATO
 Para relatar:
 Sala da Comissão de Constituição e Justiça.
 Em: 13/04/07

 Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
 EM 18/4/07 AS 11
 POR ALI
 SAÍDA 08/05 AS: 11 h 10 ASS.: _____

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
 EM 18/06/07 AS 16:10 h
 POR ALI
 SAÍDA: 19/06 AS: 14 h 50 ASS.: _____

Pedido de vistas ao Vereador / à Vereadora
Aginaldo Trindade
 deferido na reunião de 15/8/07
 Obs: o prazo para devolução é de 2 dias, nos termos do § 4º, artigo 63 do R.I.

Pedido de vistas ao Vereador / à Vereadora
Aginaldo Trindade
 deferido na reunião de 28/8/07
 Obs: o prazo para devolução é de 2 dias, nos termos do § 4º, artigo 63 do R.I.

A SGP-2
 São Paulo, _____

17/8/07

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
 Siguem (a) _____
 05/12/07
 SOLANGE RAINONE DOS SANTOS

28/8/07



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha n.º 05 do proc.
n.º 01-707 de 10/06
Solange Rainha dos Santos
RE. 10.801

São Paulo, 23 de novembro de 2007.

Ofício nº 45/2007.

Senhor Presidente,

Encontram-se em trâmite nesta Comissão vários projetos autorizativos impróprios, que autorizam o Executivo a praticar ato de sua exclusiva competência ou que concedem autorização para a prática de ato que exige autorização legislativa sem que, contudo, tenha o Executivo pedido tal autorização.

Por serem tais proposições inócuas e prejudiciais ao andamento dos trabalhos nesta Edilidade, foi firmado o Precedente Regimental nº 2/93, lido na 34ª Sessão Ordinária de 27/04/93, publicado em 06/05/93 que dispõe:

“Leis autorizativas impróprias, isto é, autorizações por lei que o Legislativo concede ao Executivo, sem que este as tenha pedido, são INCONSTITUCIONAIS, ferindo o princípio da separação entre os Poderes.

Os projetos autorizativos impróprios serão restituídos ao autor, por manifestamente inconstitucionais, nos termos do art. 212, inciso I, do Regimento Interno.”

Diante do disposto no citado Precedente Regimental e no art. 212, I, do Regimento Interno, que determina a restituição ao autor das proposições manifestamente anti-regimentais, como é o caso das chamadas normas autorizativas impróprias, encaminho-lhe em anexo as proposições PL 406/04, 707/06 e 553/07, aguardando um pronunciamento dessa Presidência a respeito da matéria.


João Antonio

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

Exmo. Sr.
Antonio Carlos Rodrigues
DD. Presidente da Câmara Municipal de São Paulo
Nesta

A SGP-2

São Paulo, 05/12/07

SOLANGE RAÍDO DOS SANTOS
R.F. 0801
Secretária

À Procuradoria - Setor de Pesquisa e Assessoria de
Análise Prévia das Proposituras:
Para análise.

06/12/07

ANGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue juntado nesta data o documento de

fls. 06 a 07 São Paulo, 19 / 09 / 07

Eu _____

SEBASTIANA AMORIM MARQUES
RF. 51.595



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha 06
Proc. Nº 707 106
Sebastiana A. Marques
RF. 51.595

Restitua-se o presente projeto de lei ao nobre Vereador Paulo Teixeira, tendo em vista o disposto no art. 212, inciso I, do Regimento Interno, que determina a restituição ao autor da propositura que seja manifestamente anti-regimental, ilegal ou inconstitucional.

O presente projeto tem por escopo autorizar o Executivo a criar o parque municipal do Jardim Damasceno mediante desapropriação de área enquadrada como ZEPAM 02, pelo artigo 3 do Plano Regional estratégico da Subprefeitura Freguesia/Brasilândia, aprovado pela Lei nº 13.885 de 25 de agosto de 2004.

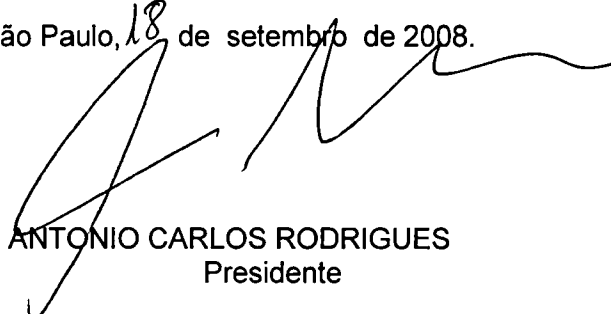
No entanto, de acordo com o Precedente Regimental nº 02/93, os projetos autorizativos impróprios são inconstitucionais e devem ser restituídos ao autor. São os termos do citado Precedente:

"Leis autorizativas impróprias, isto é, autorizações por lei que o Legislativo concede ao Executivo, sem que este as tenha pedido, são INCONSTITUCIONAIS, ferindo o princípio da separação entre os Poderes.

Os projetos autorizativos impróprios serão restituídos ao autor, por manifestamente inconstitucionais, nos termos do Art. 212, inciso I, do Regimento Interno".

Diante do exposto, com fundamento no art. 212, inciso I, do Regimento Interno, c/c o Precedente Regimental nº 02/93, e atendendo a requerimento do Presidente da douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, cabe a esta Presidência restituir, ao autor, o presente projeto de lei.

São Paulo, 18 de setembro de 2008.


ANTONIO CARLOS RODRIGUES
Presidente



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

**PROCURADORIA
SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA**

Folha 07
Proc. Nº 707 106
Ram
Sebastiana A. Marques
RF. 51.595

À Liderança do PT.

Encaminho a V.Exa. o presente projeto, nos termos do despacho exarado pelo Sr. Presidente às fls. 06.

São Paulo, 19 de setembro de 2008.

Raimundo Batista
Procurador Supervisor do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 106.926

*Devolvido em 11/02/09 para encaminhar
ao Arquivo.*

*R. Batista
RF 10987*

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Seguem juntado(s) o(s) documento(s) de
fls. 08 — . S.P. 23/03/09

Sônia M. S. Ferreira
Assistente Parlamentar



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº	08	de
Processo nº	707108	
Sonia Maria S. Ferreira		
Reg. 100.995		

**PROCURADORIA
SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA**

À SGP-33
Sra. Supervisora.

Encaminho o presente projeto para o Arquivo, tendo em vista a decisão de fls. 6.

São Paulo, 23 de março de 2009.

Raimundo Batista
Procurador Supervisor do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 106926

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº.....e folha de informação
sob nº 09 01/04/09
Lucas M. T. Alves Soto

LUCAS MANUEL M. T. ALVES SOTO
TÉCNICO ADMINISTRATIVO
RF. 11.234



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha n° 9
do processo 01-707 de 2006 01/04/2009

Lucas M. M. T. Alves Soto
Lucas M. M. T. Alves Soto
RF 11234

**SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Proc. encerrado com 9 fls.
Arquivado em 01/04/2009
O Funcionário

Lucas M. M. T. Alves Soto
Lucas M. M. T. Alves Soto
RF 11234